



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 0060/2023 – Inexigibilidade nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 107/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG

Termo de Contrato Administrativo nº 107/2013, celebrado, no âmbito do processo licitatório nº 060/2023, Inexigibilidade de licitação nº 009/2023, que entre si celebram o Município de Passa Quatro - MG, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde Municipal / Fundo Municipal de Saúde, e a Casa de Caridade de Passa Quatro.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede administrativa na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Nogueira Gonçalves**, advogado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.608.063 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.275.868-95, residente e domiciliado à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 854, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na Av. Coronel Ribeiro Pereira, 632, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.245.293/0001-72, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **THIAGO LAMIM LEITE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 11.375.746 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.205.106-62, residente e domiciliado na Rua Magnólia, nº 147, Bairro Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando que,

O Município de Passa Quatro obteve, através da Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.571, de 18 de Outubro de 2017 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.601, de 23 de novembro de 2017, a homologação do Governo do Estado de Minas Gerais para assunção da gestão dos prestadores de saúde estabelecidos em seu território;

Dispõe o inciso VII, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, que Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém, a capacidade dos municípios de prestar a assistência determinada legalmente à população é pequena e, para o alcance do atendimento populacional, é necessária a participação da iniciativa privada;

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 199, §1º, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”;

O artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, enuncia a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como a sua competência para controlar e avaliar a execução contratual;

Conforme consta da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Quatro – MG, anexa, no território do Município de Passa Quatro/MG a **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO** é o único prestador de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A referida instituição possui habilitação técnica, instalações físicas, equipamentos e equipe técnica multidisciplinar adequada ao atendimento dos serviços pretendidos;

A licitação é uma exigência constitucional obrigatória para a Administração Pública, conforme dispõe o art.37, XXI da CF/88, em consonância com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que visa à regulamentação da contratação de bens e serviços pelo Poder Público, porém, havendo no Município apenas o prestador de serviço acima especificado, é aplicável a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, que caracterizada nos casos de impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de atividades e serviços hospitalares, pela CONTRATADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da pactuação de metas, em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

- a) O Anexo Técnico I – Metas Hospitalares
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos I e II, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO, bem como na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO.
- b) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação;
- c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II, da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996;
- d) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- e) garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;
- f) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
 - f.1) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

h) assegurar à Auditoria Municipal, à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo e interno da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

h.1) garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde às informações relativas aos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização;

i) alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;

i.1) manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período;

j) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

k) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

l) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

m) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

n) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

o) disponibilizar, nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e a metodologia das informações pactuadas com a SMS;

o.1) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde;

o.2) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

p) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

q) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

r) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, a execução do objeto deste TERMO;

s) permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

t) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

u) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

4. placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016, e de acordo com o modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;

v) manter a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

v.1) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assegurado, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

v.2) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

v.3) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

w) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Fármaco-terapêutica da CONTRATADA;

x) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

y) observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa, as normativas legais vigentes, sejam elas federais, estaduais ou municipais;

z) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

a.a) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

b.b) garantir a prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o que dispõe o art. 4º e 6º da Lei nº 12.101/2009, e a Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016;

c.c) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

d.d) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;

Parágrafo único. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados à SMS com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

e.e) Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

f.f) Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis a matéria;

g.g) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;

h.h) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

i.i) A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

j.j) A CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada -



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CONTRATADA;

h.h) Em se tratando de Hospital Geral, a CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares de média complexidade nos Subgrupos e Forma de Organização conforme Tetos Físicos da PPI por município de residência:

SUBGRUPOS	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS	MUNICÍPIO RESIDÊNCIA
0907 - Eletivo/Cirúrgico	090702-Ginecologia	12	1,00	Passa Quatro
0908 - Urgência/Cirúrgico	090801-Cirurgia Geral	32	2,67	Passa Quatro
	090802-Ginecologia	6	0,50	Passa Quatro
	090805-Ortopedia	31	2,58	Passa Quatro
	090807-Plástica	8	0,67	(6) Passa Quatro (2) Pouso Alto
	090809-Urologia	7	0,58	Passa Quatro
	090810-Vascular	2	0,17	Passa Quatro
	090811-Bucomaxilofacial	3	0,25	Passa Quatro
	090812-Cirurgia Pediátrica	6	0,50	Passa Quatro
	090813-Urgência/Cirúrgico (recomposição)	23	16,92	Passa Quatro
	0909 - Urgência/Obstétrica	090901-Obstetrícia	203	17,0
0910 - Urgência/Clínico	091001-Cardiologia	56	4,67	Passa Quatro
	091002-Clínica Geral	225	18,75	Passa Quatro
	091003-Nefrologia	12	1,00	Passa Quatro
	091004-Neurologia	17	1,42	Passa Quatro
	091005-Oncologia	26	2,17	Passa Quatro
	091006-Pediatria	93	7,75	(88) Passa Quatro (5) Pouso Alto
	091007- Urgência/Clínico (recomposição)	10	0,83	Passa Quatro
TOTAL POR SUBGRUPO		772	64,33	

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI) / Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.857, de 05/12/2018.

k.k) A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas de média complexidade, dos seguintes procedimentos com finalidades diagnósticas:

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	3.304	275
020401- Exames radiológicos da cabeça e pescoço	540	45
020402- Exames radiológicos da coluna vertebral	362	30
020403- Exames radiológicos do tórax e mediastino	881	73
020404- Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores	619	52
020405- Exames radiológicos do abdômen e pelve	148	12
020406- Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	754	63

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

l.l) A CONTRATADA compromete-se com o atendimento às urgências, HOSPITAL NIVEL IV, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607 e Resolução SES/MG Nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, e as alterações subsequentes, que estabeleceram as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

m.m) A CONTRATADA compromete-se com a manutenção de equipe obstétrica, com cobertura médica de sobreaviso (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista) para os sete dias da semana, e realização de exame de cardiocografia nas gestantes do município de Passa Quatro, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

n.n) A CONTRATADA compromete-se com a manutenção de equipe administrativa e de gestão hospitalar qualificada, visando o aumento da eficiência dos serviços, otimização dos recursos humanos e financeiros, ampliação assistencial, planejamento estratégico e o gerenciamento dos sistemas de saúde.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO / SMS:

- a) acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;
- b) fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo e seus anexos;
- c) prestar orientações e auxílios à CONTRATADA, no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- d) acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONTRATADA atualizado;
- g) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- h) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- i) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação;
- j) efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO à CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este TERMO;
- k) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- l) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- m) realizar ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da SMS, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS ou de alteração das metas fixadas.

IV - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

- a) promover alterações necessárias nos Anexos Técnicos, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste TERMO, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (meses) para negociação entre as partes;
- d) aprimoramento da atenção à saúde;
- e) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;
- f) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a SMS repassará o valor total estimado para os cinco anos de R\$ 8.127.644,60 (oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo o valor anual estimado de R\$ 1.625.528,92 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) e o valor mensal estimado de R\$ 135.460,74 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), de acordo com os Anexos Técnicos deste instrumento.

§1º Os valores transferidos pelo Estado poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para a CONTRATADA.

§3º O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da CONTRATADA, conforme legislação vigente e descritos nos anexos I e II do presente contrato.

§4º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício, por meio da Dotação Orçamentária nº:

370 – 02.06.01.3350.39.00.10.302.0013.4.067- Fonte 1.500.95/1.621.99/1.600.35, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§5º Os valores a serem pagos, somente serão repassados à CONTRATADA após transferência dos recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§6º Os valores estimados nos Anexos Técnicos serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência dos processos de pactuações no âmbito Estadual e Federal, definidos em Resoluções e Portarias, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou outros órgãos devidamente designados, a fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações relativas à execução do objeto dos respectivos contratos, especialmente no tocante ao desempenho das contratadas, quanto ao cumprimento das metas contratadas, observadas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Quarta das Minutas de Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os indicadores e metas pactuados neste Instrumento são os dispostos nos Quadros específicos dos Anexos Técnicos, os quais poderão ser revistos mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos contratados, segundo definição nos atos normativos federais e estaduais, serão realizados unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do §8º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§2º Qualquer alteração não contemplada no parágrafo primeiro ensejará a formalização do respectivo Termo Aditivo, devendo constar do processo de contratação, para fins de controle, cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, sendo obrigatório que o prazo entre a notificação de rescisão e a interrupção dos serviços seja suficiente para a obtenção de alternativa que garanta a manutenção do atendimento respectivo no Município.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A CONTRATADA deverá permitir à SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II – Para fins do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à eventual fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto, inclusive judiciais.

IV – Caso, após procedimento administrativo, ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar impedimento à CONTRATADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não ensejará a solidariedade do CONTRATANTE, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem corresponsabilidade nas parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Passa Quatro/MG.

III – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

IV – Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar ainda, as seguintes condições gerais:

a) a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato, sem ônus para o usuário em hipótese alguma, considerando a capacidade instalada e o corpo técnico-administrativo inscrito no Cadastro de profissionais disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) participação do programa estadual de Atenção às Urgências e Emergências/Rede Resposta Hospitalar – nível IV;

c) utilizar hemocomponentes e hemoderivados da Fundação Hemominas, conforme preconiza a Portaria nº 1737, de 19 de agosto de 2004;

d) observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS, nas suas esferas de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Quatro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 03 de abril de 2023.

CONTRATANTE

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Thiago Lamim Leite
Provedor

TESTEMUNHAS:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, e compromissos a serem cumpridos pela **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO**, denominada CONTRATADA.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do SUS;

II - A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares;
- d) A definição das metas de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - e.1) Gestão Administrativa com foco no planejamento das ações e controle financeiro;
 - e.2) a prática de atenção humanizada aos usuários;
 - e.3) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - e.4) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;
 - e.5) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - e.6) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - e.7) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.

III – A Programação Orçamentária da CONTRATADA está vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme composição e valores definidos no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.

II – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 - Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

a. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

b. Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis a matéria;

c. Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;

II.2 No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II.3 A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

II.4 A CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada - PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CONTRATADA;

II.5 Em se tratando de Hospital Geral, a CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares de média complexidade nos Subgrupos e Forma de Organização conforme Tetos Físicos da PPI por município de residência:

SUBGRUPOS	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS	MUNICÍPIO RESIDÊNCIA
0907 - Eletivo/Cirúrgico	090702-Ginecologia	12	1,00	Passa Quatro
0908 - Urgência/Cirúrgico	090801-Cirurgia Geral	32	2,67	Passa Quatro
	090802-Ginecologia	6	0,50	Passa Quatro
	090805-Ortopedia	31	2,58	Passa Quatro
	090807-Plástica	8	0,67	(6) Passa Quatro (2) Pouso Alto
	090809-Urologia	7	0,58	Passa Quatro
	090810-Vascular	2	0,17	Passa Quatro
	090811-Bucomaxilofacial	3	0,25	Passa Quatro
	090812-Cirurgia Pediátrica	6	0,50	Passa Quatro



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	090813-Urgência/Cirúrgico (recomposição)	23	16,92	Passa Quatro
0909 - Urgência/Obstétrica	090901-Obstetrícia	203	17,0	Passa Quatro
0910 - Urgência/Clínico	091001-Cardiologia	56	4,67	Passa Quatro
	091002-Clínica Geral	225	18,75	Passa Quatro
	091003-Nefrologia	12	1,00	Passa Quatro
	091004-Neurologia	17	1,42	Passa Quatro
	091005-Oncologia	26	2,17	Passa Quatro
	091006-Pediatria	93	7,75	(88) Passa Quatro (5) Pouso Alto
	091007- Urgência/Clínico (recomposição)	10	0,83	Passa Quatro
TOTAL POR SUBGRUPO		772	64,33	

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI) / Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.857, de 05/12/2018.

II.6 A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas de média complexidade, dos seguintes procedimentos com finalidades diagnósticas:

MÉDIA COMPLEXIDADE	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	3.304	275
020401- Exames radiológicos da cabeça e pescoço	540	45
020402- Exames radiológicos da coluna vertebral	362	30
020403- Exames radiológicos do tórax e mediastino	881	73
020404- Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores	619	52
020405- Exames radiológicos do abdômen e pelve	148	12
020406- Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	754	63

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

II.7 A CONTRATADA compromete-se com o atendimento às urgências, HOSPITAL NIVEL IV, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607 e Resolução SES/MG Nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, e as alterações subsequentes, que estabeleceram as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

II.8 A CONTRATADA compromete-se com a manutenção de equipe obstétrica, com cobertura médica de sobreaviso (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista) para os sete dias da semana, e realização de exame de cardiotocografia nas gestantes do município de Passa Quatro, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II.9 A CONTRATADA compromete-se com a manutenção de equipe administrativa e de gestão hospitalar qualificada, visando o aumento da eficiência dos serviços, otimização dos recursos humanos e financeiros, ampliação assistencial, planejamento estratégico e o gerenciamento dos sistemas de saúde.

III – DOS INDICADORES AVALIATIVOS

Os indicadores estão relacionados à quantidade e à qualidade da assistência oferecida aos usuários pela CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.1 Na Tabela abaixo os indicadores a serem avaliados, conforme as pactuações entre as partes:

AÇÕES E SERVIÇOS
<p>1. Percentual de Internações Hospitalares de média complexidade</p> <p>DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços de internações hospitalares em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.</p> <p>MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de internações consolidadas no relatório da produção hospitalar (SIH) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 64,33/mês) * 100</p> <p>META: ≥ 90%</p> <p>FONTE: SIH – Sistema de Informações Hospitalares e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.5</p> <p>PERIODICIDADE: Mensal</p> <p>POLARIDADE: Maior-Melhor</p>
<p>2. Percentual de Procedimentos com Finalidades Diagnósticas por Exames Radiológicos</p> <p>DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de exames radiológicos em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.</p> <p>MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de Exames Radiológicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 275/mês) * 100</p> <p>META: ≥ 90%</p> <p>FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6</p> <p>PERIODICIDADE: Mensal</p> <p>POLARIDADE: Maior-Melhor</p>
<p>3. Atendimento às urgências, HOSPITAL NIVEL IV – Valora Minas</p> <p>DESCRIÇÃO: Normatizado pela Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas. Desta forma, as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e normativas estabelecidas pela SES/MG regulamentam em 100% este indicador contratado.</p> <p>BASE LEGAL: RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.260, DE 20 DE JULHO DE 2022, que “Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 7.831, de 05 de novembro de 2021, que estabelece a sistemática de monitoramento para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas” e demais legislações anteriores: Resolução 3234, de 18/04/2012; Resolução 7094, de 29/04/2020; Resolução 4606, de 17/12/2014; Resolução 7223, de 16/09/2020; Resolução 7520, de 19/05/2021; Resolução 7225, de 16/09/2020; Resolução 7832, de 05/11/2021; Resolução 7828, de 05/11/2021; Resolução 7829, de 05/11/2021; Resolução 7831, de 05/11/2021; Deliberação 3216, de 16/09/2020; Deliberação 3217, de 16/09/2020; Deliberação 3222, de 16/09/2020; Deliberação 3595, de 05/11/2021; Deliberação 3591, de 05/11/2021; Deliberação 3592, de 05/11/2021; Deliberação 3414, de 19/05/2021; Deliberação 3594, de 05/11/2021; Deliberação 3213, de 16/09/2020; Deliberação 3215, de 16/09/2020; Deliberação 3643, de 29/11/2021; Deliberação 3634, de 19/11/2021).</p> <p>FONTE: SIGRES – Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde</p>



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PERIODICIDADE: Quadrimestral (Estabelecido pela SES/MG)

POLARIDADE: Maior-Melhor

4. Percentual de Partos de residentes do município realizados na unidade hospitalar contratada

DESCRIÇÃO: O indicador visa à manutenção dos serviços de obstetrícia no município, com cobertura de equipe médica de sobreaviso (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista), nos sete dias da semana.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de partos de residentes do município de Passa Quatro realizados na Casa de Caridade registrados nos sistemas de informação (SIH/CIHA) do ano anterior dividido pelo número total de nascidos vivos registrados no SINASC por local de residência Passa Quatro do ano anterior * 100

META: $\geq 90\%$

FONTE: SIH – Sistema de Informações Hospitalares, CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial e SINASC – Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos.

PERIODICIDADE: Anual

POLARIDADE: Maior-Melhor

5. Manutenção de equipe administrativa e de gestão hospitalar qualificada

DESCRIÇÃO: O indicador visa à manutenção de equipe administrativa e de gestão hospitalar qualificada, visando o aumento da eficiência dos serviços, otimização dos recursos humanos e financeiros, ampliação assistencial, planejamento estratégico e o gerenciamento dos sistemas de saúde.

MÉTODO DE CÁLCULO: Apresentação pela Direção da Instituição de documento declaratório da composição da equipe administrativa e de gestão hospitalar qualificada mensalmente.

FONTE: Declaração conforme modelo definido pela Comissão de Contratos.

META: 100%

PERIODICIDADE: Mensal



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO - HOSPITAL

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da CONTRATADA.

I.1.1. As atividades assistenciais da CONTRATADA dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas.

I.2 O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de **R\$ 1.625.528,92** (Hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e noventa e dois centavos) por ano, conforme especificado nas Tabelas abaixo:

Tabela I: INTERNAÇÕES HOSPITALARES

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0907 - Eletivo/Cirúrgico	1,00	510,08	12	6.120,96
0908 - Urgência/Cirúrgico	9,83	5.860,29	118	70.323,43
0909 - Urgência/Obstétrica	16,92	9.186,09	203	110.233,06
0910 - Urgência/Clínico	36,58	15.921,35	439	191.056,15
TOTAL	64,33	31.477,80	772	377.733,60

Tabela II: EXAMES RADIOLÓGICOS

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0204- Diagnóstico por radiologia	275	2.265,55	3.304	27.186,64

Tabela III: HOSPITAL NIVEL IV – Valora Minas

DESCRIÇÃO	VALORES QUADRIMESTRAIS	VALORES ANUAIS
Atendimento às urgências	160.000,00	480.000,00

Tabela IV: EQUIPE OBSTETRÍCIA

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Serviços de Obstetrícia com cobertura de equipe médica de sobreaviso (obstetra, clínico geral, pediatra e anestesista)	40.000,00	480.000,00

Tabela V: EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO HOSPITALAR

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Equipe administrativa e de gestão hospitalar qualificada.	20.000,00	240.000,00

Tabela VI: INTEGRASUS

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Incentivo INTEGRASUS (Portaria MS/GM 878/2002 / Portaria MS/GM 204/2007, Art. 14, § 1º, VII / Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VI / Portaria Nº 3.168, de 23/11/2017).	1.717,39	20.608,68

I.3 A seguir os valores anuais previstos por Fonte de Recurso:

Anexo Técnico I – Metas Hospitalares	Valor Anual (R\$)	Fonte de Recurso	Total por Fonte (R\$)
--------------------------------------	-------------------	------------------	-----------------------



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Internações Hospitalares	377.733,60	Recurso FNS/MAC	425.528,92
Diagnóstico por Radiologia	27.186,64	Recurso FNS/MAC	
Incentivo INTEGRASUS	20.608,68	Recurso FNS/MAC	
Hospital Nível IV – Valora Minas	480.000,00	Recurso Estadual	480.000,00
Equipe Obstetrícia	480.000,00	Recurso Próprio	480.000,00
Equipe Administrativa e de Gestão Hospitalar	240.000,00	Recurso Próprio	240.000,00
TOTAL			1.625.528,92

I.4 A seguir a métrica de apuração de resultados dos indicadores conforme o alcance das metas e os referidos pagamentos:

Ações e Serviços Hospitalares	Metas	% Valor Mensal	Valor Mensal (R\$)
Internações Hospitalares (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	31.477,80
	≥ 70 a 89%	80%	25.182,24
	≥ 50 a 69%	60%	18.886,68
	≥ 30 a 49%	40%	12.591,12
	≤ 29%	20%	6.295,56
Diagnóstico por Radiologia (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	2.265,55
	≥ 70 a 89%	80%	1.812,44
	≥ 50 a 69%	60%	1.359,33
	≥ 30 a 49%	40%	906,22
	≤ 29%	20%	453,11
Equipe Obstetrícia (% partos)	≥ 90% a 100%	100%	40.000,00
	≥ 70 a 89%	80%	32.000,00
	≥ 50 a 69%	60%	24.000,00
	≥ 30 a 49%	40%	16.000,00
	≤ 29%	20%	8.000,00
Equipe Administrativa e de Gestão Hospitalar (% declaração)	100%	100%	20.000,00

I.5 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos e/ou repasses financeiros considerando:

- Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os Recursos Federais – após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- Até **5º (quinto) dia útil** do recebimento dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, referente às regras de transição, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, Hospital Nível IV, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- Cada uma das avaliações quadrimestrais da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e o impacto nos valores do incentivo conforme a metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde;
- Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os recursos próprios excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- O percentual apurado para os indicadores 4 e 5, referentes ao desempenho alcançado pela instituição hospitalar (número de partos realizados na instituição e a manutenção de equipe administrativa e de gestão hospitalar qualificada), que impactará nos valores a serem pagos no ano subsequente ao da apuração.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.6 Caso haja remanejamento de PPI e a CONTRATADA seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo contratual, será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

I.7 Caso haja remanejamento de PPI e A CONTRATADA não seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, deverão ser observados os dispositivos constitucionais e legislativos, nos quais a preferência para recebimento e/ou manutenção de repasses de recursos financeiros é do prestador público, em seguida do prestador filantrópico e por último do prestador privado com fins lucrativos.

I.8 A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.